



JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE ANÁLISE DE RISCOS

Objeto:	Inscrição de 04 (quatro) servidores no curso "Gestão Patrimonial No Setor Público com Gestão de Riscos e IA".
Valor:	R\$11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais), correspondentes a 04 (quatro) inscrições no curso "Gestão Patrimonial No Setor Público com Gestão de Riscos e IA".
Fundamentação:	Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
Empresa:	CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO CNPJ: 18.133.018/0001-27

1. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 6º, inciso III, da Resolução Administrativa nº 11/2024/TCMPA, alterada posteriormente pela Resolução Administrativa nº 16/2024/TCMPA, bem como do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para serviços que se enquadrem dentro do limite de dispensa em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

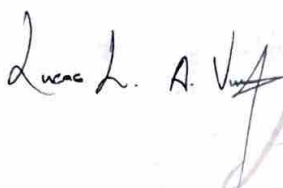
Tendo em vista que o valor total estimado da presente contratação é de R\$11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais) e o limite de dispensa em razão do valor para o exercício de 2026 é de R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), fica dispensada a elaboração de ETP para o presente processo.

2. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução Administrativa nº 29/2024/TCMPA, a análise de riscos prevista no inciso VII poderá ser dispensada, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, assim consideradas aquelas de valor inferior ao limite de dispensa em razão do valor

(R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 2026).

Belém, 02 de setembro de 2026.



Assinado de forma digital
por LUCAS LEVINO ALVES
VIEIRA:04271516279
Dados: 2026.09.02
13:04:30 -03'00'

LUCAS LEVINO ALVES VIEIRA

Auditor de Controle Externo

Chefe da DIRMATS/DAD